

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002793/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/11/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067965/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.019585/2014-09  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLINDO NELSON RITTER;

E

COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ n. 02.494.715/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ CARLOS COLLE THOME;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Cooperativa concederá aos empregados, percentuais de participação a serem apurados sobre os resultados de sobras líquidas do exercício de 2014, da seguinte forma:

Acima de R\$ 1.000.000,00	50% do Salário Bruto
Acima de R\$ 1.250.000,00	60% do Salário Bruto
Acima de R\$ 1.500.000,00	70% do Salário Bruto
Acima de R\$ 1.750.000,00	85% do Salário Bruto
Acima de R\$ 2.000.000,00	100% do Salário Bruto

**Parágrafo primeiro:** Os empregados contratados depois de **01/01/2014** e que permanecerem ativos até **31/12/2014**, o pagamento do ganho será proporcional, calculando-se **1/12** por mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias.

**Parágrafo segundo:** Ao empregado afastado por Acidente de Trabalho, Auxílio-Doença ou Auxílio Maternidade, fica assegurada a participação nos resultados, desde que o período trabalhado seja superior a 06 (seis) meses do ano 2014. O pagamento do ganho será proporcional, calculando-se **1/12** por mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias.

**Parágrafo terceiro:** O empregado que for dispensado, sem justa causa ou pedir demissão, e que tenha trabalhado

até 31 de dezembro do respectivo ano, terá direito ao pagamento proporcional calculando-se **1/12** por mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias.

projetados em RS 560.000,00 nos seguintes itens:

- I - Telefone;
- II - Energia elétrica;
- III- Material de expediente;
- IV - Juros de mora pagos;
- V - Uniformes;
- VI - Mercadoria avariada/perda/roubo;
- VII - Horas extras;
- VIII- Correios;
- IX - Fretes e carretos;
- X - Copa e cozinha;
- XI - Material de limpeza e higiene;
- XII- Manutenção de veículos.



**Parágrafo segundo:** Os empregados contratados depois de **01/01/2013** e que permanecerem ativos até **31/12/2013**, o pagamento do ganho será proporcional, calculando-se **1/12** por mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias.

**Parágrafo terceiro:** Ao empregado afastado por Acidente de Trabalho, Auxílio- Doença ou Auxílio Maternidade, fica assegurada a participação nos resultados, desde que o período trabalhado seja superior a 06 (seis) meses do ano 2013. O pagamento do ganho será proporcional, calculando-se **1/12** por mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias.

**Parágrafo quarto:** O empregado que for dispensado, sem justa causa ou pedir demissão, e que tenha trabalhado até 31 de dezembro do respectivo ano, terá direito ao pagamento proporcional calculando-se **1/12** por mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias.

**ARLINDO NELSON RITTER**  
**PRESIDENTE**  
**SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**LUIZ CARLOS COLLE THOME**  
**DIRETOR**  
**COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA**